

Pelo presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva em veículos automotores, a **Igcar Auto Mecânica**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 16.867.175/0001-30, com sede na Rua João Barcelos, nº. 60, Itamarati, CEP 25615-171, Petrópolis/ R.J, (IGCAR),Tel.:(24)2280-2194 e o(s) contratante(s) nomeado(s) e qualificado(s) na proposta de manutenção preventiva, que integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, tem justo e acertado as cláusulas e condições conforme segue:

1 - DO OBJETO:

1.1 - Através dos termos contratuais de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, que está firmado nas revisões técnicas e normais de manutenção e/ou mecânica do(s) veiculo(s) do CONTRATANTE, para prestação de serviço de manutenção automotiva, preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, acessórios, de bens automotivos e implementos.

2 - DA VISTORIA

- 2.1 Será efetuada uma vistoria do veículo, para que seja ativado o plano solicitado pelo CONTRATANTE. O veiculo deverá estar em total conformidade com o item 2.3 do contrato, sendo ainda efetuado relatório fotográfico, manual descritivo do(s) veículo(s), o qual constará no sistema de dados da contratada.
- 2.2 O contratante poderá solicitar a Contratada, cópia dos registros contidos no item 2.1 deste contrato.
- 2.3 Itens obrigatórios verificados durante a vistoria da IGCAR:
- O extintor de incêndio deve estar dentro do prazo de validade.
- Os pneus devem estar em bom estado de conservação.
- O estepe deve estar em bom estado, com aro, pneu, macaco, chave de roda e chave de fenda ou outra ferramenta apropriada.
- Para-choques traseiro e dianteiro também precisam estar em bom estado, sem avarias e com dimensão dentro do padrão.
- Buzina deve funcionar perfeitamente.
- Funcionamento correto do velocímetro.
- Lanternas de freio, setas, luz de ré, lanterna de emergência funcionando normalmente.
- Limpadores de para-brisa.
- Cintos de segurança.
- Espelhos retrovisores em bom estado
- A placa deve possuir o lacre, estar legível e sem obstáculos que impeçam a identificação.
- Os vidros não podem estar danificados e/ou quebrados.

3 - DO FORNECIMENTO E/OU TROCA DE PEÇAS/RETIRADA DO VEÍCULO

3.1 Como descrito, todas as peças necessárias para o bom funcionamento do veiculo serão devidamente vistoriadas e diagnosticadas por profissionais qualificados, e em caso de troca, seja por desgastes e/ou defeitos de fabrica, (mau uso e/ou possíveis defeitos aparentes sem aviso prévio), será comunicado ao CONTRATANTE sendo de sua responsabilidade a compra para a substituição, cabendo a CONTRATADA conforme especificado no



___/___

contrato, o custo pela mão de obra qualificada para a solução e substituição de peças que venham a interferir no bom e perfeito funcionamento do veículo.

- 3.2 Em caso de não autorização, para substituição de peças ou assimilares para o perfeito funcionamento e segurança do veículo, haverá TOTAL responsabilidade por parte do CONTRATANTE. O condutor assinará um termo de total responsabilidade para retirada do veículo.
- 3.3 Expirado o prazo máximo de quinze dias após o ciente do CONTRATANTE, relatando a necessidade de troca de peça(s), a CONTRATADA se reserva no direito de DEVOLVER o veículo na forma e no estado de ingresso nas oficinas da IGCAR, não se responsabilizando por danos mecânicos futuros, bem como acidentes decorrentes por quebra de peças ou assimilares conforme diagnóstico contido no item 3.2 deste contrato.
- 3.4 Para retirada do veículo que não seja o contratante, terá que haver uma comunicação e um cadastramento prévio para autorizar a saída do veiculo sem a presença do contratante.

4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 São obrigações do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato: Efetuar na data do vencimento, o pagamento das mensalidades, taxas e/ou anuidades pactuadas.
- 4.2 Fazer uso da intranet.igcar.com.br para verificação das datas previstas para revisão do veiculo.
- 4.3 Dentro qualquer plano de manutenção, deverá efetuar o agendamento prévio pelo site intranet.igcar.com.br ou por telefone, para uma verificação fora das contidas na rotina.
- 4.4 Em caso de venda do veiculo, comunicar previamente com a CONTRATADA, para que não haja perca dos meses de manutenção.

5 - DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

- 5.1 Na ocorrência de não pagamento de quaisquer parcelas deste contrato até a data de seus respectivos vencimento, arcará o CONTRATANTE com multa pecuniária de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 5.2 Em caso de cobrança judicial, fica o CONTRATANTE responsável pelo pagamento das despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor, incidindo ainda, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, e perda do plano contratado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no plano adquirido pelo CONTRATANTE, conforme:
- Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- Fornecer o material necessário à manutenção corretiva se houver necessidade e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.



,	,	
/	/	
 	/	

- Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar os problemas no veiculo e os serviços executados;
- Apresentar extrato da tabela de Preços de Venda à vista de peças e/ou acessórios, emitida pelo fabricante, revendedora, fornecedor, de autopeças, correspondente às peças e/ou acessórios substituídos;
- Apresentar nota fiscal das peças adquiridas para substituição,
- Realizar os serviços, objeto deste contrato, nas suas instalações, após o recebimento da competente ordem de serviço, expedida pela Administração, com mão de obra qualificada, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;
- Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas pelo mesmo;
- Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos adquiridos pelo CONTRATANTE, as quais ficarão a sua disposição, e armazenadas no prazo de 48 horas, após este período serão descartadas;
- Manter o(s) veículo(s) em local coberto, limpo e fechado, de modo a oferecer segurança;
- Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, observada também **que não fazemos qualquer reparo em caso de colisão**

7- DAS FORMAS DE PAGAMENTO

7.1 – Ficara a critério do CONTRATANTE, e melhor forma de pagamento.

Será oferecido como formas de pagamento via deposito em conta no banco Itau, sobe agencia N°0122 C/C:21794-6, ou boleto bancário.

8 - DA COMPETÊNCIA

8.1 - Fica eleito o foro do domicílio da CONTRATADA, para os devidos fins.

Os contratantes declaram para os devidos fins, que o presente Contrato foi lido, entendido e aceito em seus termos aqui previstos. Este instrumento é firmado em 2(duas) vias.

Petrópolis, Rio de Janeiro

Nome e assinatura do Contratante: _			
Nome e assinatura do Contratado:			
Nome, RG, Testemunha:			
Nome RG Testemunha:			



IGCAR AUTO MECÂNICA